ATA

da 367ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 27 de fevereiro de 2013 Manifestação Eletrônica

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 367ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa e pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou do seguinte assunto: A) Deliberações: 1) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista e acrescenta parágrafo único ao artigo 74 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; 2) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RDC 124/2006. Processo nº 33902.016585/2009-11; **3)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 103.209,47 (cento e três mil duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155344/2007-25; 4) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA., ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35 c/c inciso III do art. 8º c/c inciso I do art. 10 c/c caput do art. 12, todos da RN 124/2006, fixando multa final no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo nº 33902.209877/2002-20; 5) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, ANS 410322, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao previsto no art. 84, ausentes as circunstância agravantes e/ou atenuantes, e combinado com a incidência dos inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Processo nº 25789.011497/2007-87; 6) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS, ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 35 c/c inciso III do art. 8º c/c inciso I do art. 10 c/c caput do art. 12, todos da RN 124/2006, fixando multa final no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 33902.226481/2003-28; **7)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS, ANS 326861, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tipificada no art. 34, combinado com o inciso III do art.

10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000430/2005-34; 8) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 368253, pela reforma da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de afastar a penalidade, devendo o processo administrativo sancionador ser arquivado. Processo nº 33902.059919/2001-94; 9) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art. 3°, combinado com o inciso V do art. 10, todos RDC 24/2000. Processo nº 25785.000137/2005-28; 10) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 0006246, pelo conhecimento e não provimento, retificando o valor da multa final para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 3°, inciso III, combinado com o inciso V do art. 15, todos RDC 24/2000. Processo nº 25779.000512/2005-19; **11)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme previsto no art. 84, da RN 124/2006, ausentes as circunstâncias agravantes e ou atenuantes, combinado com a incidência do inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Processo nº 25773.001083/2005-57; **12)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 368253, pela reforma parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pela infração ao art. 2º da RN 32/2003 c/c art. 4°, inciso XVII, da Lei nº 9.961/2000 e com o art. 25 da Lei nº 9.656/98 com a penalidade prevista no art. 5°, inciso VII, c/c do art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.116032/2004-53; 13) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no do interposto pela Operadora PRO-ODONTO **PRONTO** julgamento recurso ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO S/C LTDA, ANS 345041, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização quanto ao mérito, alterando a multa para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC 03/00 e RN 17/02, com a sanção prevista no art. 36, n/f de seu parágrafo único e art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.151599/2006-62; **14)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 378577, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, fixando a sanção pecuniária em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01 Processo nº 33902.157279/2005-19; 15) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 126.642,11 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 88, n/f dos art. 10, inciso V e 9º inciso II, todos da RN 124/2006.. Processo nº 25779.003750/2007-48; **16)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, ANS 342408, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea -c-, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.190828/2008-00; 17) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 5º, inciso VII, na forma do art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000063/2007-21; 18) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA REDONDA-COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pela aplicação de reajuste por mudança de faixa etária indevido, em agosto de 2005, considerando a aplicação do princípio da Retroatividade da Norma mais benéfica, e de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pela aplicação de reajuste por mudança de faixa etária em setembro de 2006, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanções previstas no art. 5º, inciso II, n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/00 e no art. 57, n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006; 19) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, ANS 401081, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas duas infrações apontadas, pelo não envio de SIP nos 1º, 2º trimestre de 2002, configurando-se infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, com as penalidades previstas no art. 35 da RN 124/2006, em razão da observância do princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo no

33902.209859/2002-48; 20) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COSAMA - COMPANHIA DE SANEMANTO DO AMAZONAS, ANS 415278, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 19, caput e § 6 °, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 8°, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.224469/2003-89; **21)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COPPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006 (norma penal posterior mais benéfica) por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.013681/2007-61; **22)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 14, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 4º, inciso IV, na forma do art. 15, inciso V da RDC 24/00. Processo nº 33903.001352/2005-81; 23) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE, ANS 362921, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 82, na forma do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.155866/2007-27; 24) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED -ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS - ME, ANS 364916, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância exarada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art, 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.000841/2008-72; **25)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IJUÍ - SOCIEDADE COPPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, aplicando-se sanção no valor de R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado as infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 4º, inciso I, n/f do art. 15, inciso II, com agravante prevista no art. 14, § 2º, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000136/2005-83; **26)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.002244/2005-91; **27)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COPPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 3°, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.000483/2005-36; **28)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c ao art. 12, inciso II, alínea -a-, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011274/2005-58; 29) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso IV c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.002777/2005-72; **30)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.076370/2008-79; 31) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.006218/2006-82; 32) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.003707/2008-24; 33) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.003704/2005-87; 34) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, com a incidência da agravante prevista no art. 7º, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.004303/2007-27; **35)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE, ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.065392/2009-94; **36)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme o previsto no art. 78 da RN 124/2006 c/c art.

10, inciso V da mesma Resolução. Processo nº 33902.174425/2008-13; **37)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica para a operadora. Processo nº 25779.004387/2005-16; 38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BARRETO COOPERATIVA DE TRABALHOMÉDICO, ANS 347108, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265835/2006-01; 39) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.208193/2008-04; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar -TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 367613, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201346/2005-31; 41) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar -TPS interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS S/C LTDA , ANS 413488, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202738/2005-18; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE/MS, ANS 411825, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.146779/2004-36; 43) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, Processo

33902.111935/2008-71; 44) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTENCIA Á SAUDE, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219376/2008-47; 45) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PROVECTO SERVIÇO ODONTOLÓGICOS/C LTDA, ANS 365599, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112455/2008-28; 46) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobranca da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200894/2005-44; 47) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222750/2008-91; 48) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar -Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO **TPS** interposto pela INCONFIDENCIA MINEIRA, ANS 364096, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203884/2005-61 e 33902195188/2005-73; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200348/2005-11; 33902218676/2008-17 e 33902.301705/2005-50; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora , ANS 325058, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.263199/2006-74 e 33902.190827/2005-12; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE M.G, ANS 363944, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112672/2009-07 e 33902.222195/2008-06; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA UNIVERSIDADE, ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.157863/2004-85; **53**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200532/2005-53; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar -TPS interposto pela Operadora PLAME ODONTO PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA , ANS 401811, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.33902222611/2008-68; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218976/2008-98; 56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.222413/2008-02; 57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES SO ESTADO DE M.S, ANS 413534, conhecimento não pelo е provimento, Processo 33902.004660/2007-30; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.199600/2005-24; **59**)

Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar -TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO M.S, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111027/2008-88 e 33902.207991/2008-19; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PLAME ODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA, ANS 401811, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219111/2008-49; 61) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL, ANS 401277, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.111902/2009-11; 62) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora MINEIRAÇÃO CARAIBA, ANS 416703, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112934/2009-25; 63) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO conhecimento e ANS 354996, pelo não provimento, LTDA, 33902.111679/2008-12; 64) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SAUDE ITAÚ, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.113339/2009-15; **65**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MS, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.221935/2008-89;66) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento,

Processo 33902.112126/2008-87; 67) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.219369/2008-45; 68) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343722, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191672/2005-23; 69) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.131124/2010-10; **70**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento do recurso do beneficiário, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo no 33902.159081/2007-23; **71)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), deliberação da Colegiada de arquivamento do Processo com 33902.059271/2005-80; **72)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos **Processos** no.s 33902.063771/2008-69; 33902.169674/2008-89; 33902.076217/2007-61 e 33902.199630/2005-31; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.243677/2002-04 e 33902.243627/2002-19; **74**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO considerou improcedente а alegação da operadora, Processos nos que 33902.048542/2010-39 e 33902.049319/2010-17; **75)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento 33902.094564/2010-71; dos Processos no.s 33902.868603/2011-68 33902.868600/2011-24. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 76) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107886/2006-19; 77) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496931/2011-58; 78) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497060/2011-90; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108126/2006-11; 80) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108335/2006-64; 81) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.496759/2011-32; 82) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496971/2011-08; 83) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAGUARIBE -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497452/2011-59; 84) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.816827/2011-94; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053862/2005-43; 86) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185761/2004-50; 87) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436249/2011-14; 88) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.350595/2010-17; 89) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107718/2006-15; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009006/2007-12; 91) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGUANAMBI SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053604/2005-67; 92) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SC LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008067/2007-62; 93) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED - SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497034/2011-61; 94) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107516/2006-73; 95) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561839/2011-76; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.108252/2006-75; 97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376281/2011-25; 98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376185/2011-87; 99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108345/2006-08; 100) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERCHIM - COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562115/2011-40; 101) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101075/2010-82; 102) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108293/2006-61; 103) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO DE ITÚ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053776/2005-31; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108035/2006-85; **105**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pelo conhecimento e não provimento do recurso, 33902.108203/2006-32; 106) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376377/2011-93; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso Operadora SAMP MÉDICO, interposto pela SISTEMA ASSISTENCIAL conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054271/2005-93; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.436595/2011-94; 109) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561668/2011-85; 110) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054698/2005-91; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007839/2007-49; 112) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376233/2011-37; 113) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCAIL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054132/2005-60; 114) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186236/2004-51; 115) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108369/2006-59. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MARIA TEREZA DE MARSILLAC PASINATO, SIAPE 1207219, Gestora Pública, da DIPRO, para participar do XX Congresso Mundial de Geriatria e Gerontologia que será realizado no período de 23 a 27 de junho de 2013, em Seul, Coréia do Sul. O afastamento será de 20 a 29 de junho de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS; 2) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, SIAPE 1284001, Diretor da DIDES, para representar a ANS no evento

Workshop: Gerir Hospitais em Tempos de Crise, em 15 de março de 2013, na cidade do Porto, Portugal. O afastamento será 13 a 16 de março de 2013, incluindo trãnsito, com ônus para a ANS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 27 de fevereiro de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho Diretor

André Longo Araújo de Melo Diretor-Presidente